



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 38 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 35/ 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/07/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Pablo Florentino, “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.478 DE 22 DE JUNHO DE 2021.”

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“O presente Projeto de Lei visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei 1.478/2021, incluindo a atividade exercida pela escola, isto é: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ESTHER SOARES DA TRINDADE SANTANA, já que a referida instituição abrange o ensino infantil e fundamental para crianças de até 09 (nove) anos. (...)”.

A finalidade da presente alteração a Lei 1.478/2021, inclusive de autoria do nobre vereador Pablo, é inserir Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.F) ao nome “ESTHER SOARES DA TRINDADE SANTANA”, da escola municipal localizada no bairro Parati.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 35/ 2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 22 de julho de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro _____



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente